

**PARECER Nº:** 34/2026 – Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 7671/2025

**INTERESSADOS:** Ver. Tiago Nogueira

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária PL CM 301/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária PL CM 301/2025, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proibir o uso de grampos ou outros dispositivos metálicos em embalagens de alimentos preparados para entrega ou retirada, no município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica (art. 42, III, IV) e à Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º), concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 301/2025.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**DR. FÁBIO LOPES**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 34/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 301/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

NINO BRANDÃO  
Vereador

